



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos (UNOPS) para promover a cooperação entre as partes em áreas de interesse comum.

I. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, doravante designado CONFEA, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público regida pela Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com sede no SEP/Norte, Quadra 508, Bloco "B", Ed. Adolpho Morales de Los Rio Filho, Asa Norte, CEP: 70.740.542, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado, de acordo com a Lei 5194/66, pelo Presidente José Tadeu da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 6340727-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.451.168-91 e

II. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA SERVIÇOS DE PROJETOS, doravante denominado UNOPS, organismo operacional das Nações Unidas, órgão subsidiário coberto pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946 da qual o Brasil é parte sem reservas desde 1949 e que foi devidamente recepcionada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, operando no Brasil sob o Acordo Básico de Assistência Técnica junto ao Governo Federal do Brasil, por meio de sua Representação no Brasil, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.478/0001-22, situado no SEN/Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, CEP: 70.800-400, neste ato representado, por delegação, pela Gerente de Programa, SUELMA ROSA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 322191947, expedida pela SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 805.858.093-72.

Resolvem celebrar este Memorando de Entendimento considerando:

1. Que o CONFEA tem como missão regulamentar e fiscalizar o exercício profissional dos que atuam nas áreas que representa, zelando pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade e tendo como referência o respeito ao cidadão e à natureza.
2. Que o mandato do UNOPS consiste em ampliar a capacidade do sistema das Nações Unidas e de seus associados para executar operações humanitárias, de consolidação da paz e de desenvolvimento.
3. Que as duas instituições reunidas visam trabalhar conjuntamente, com a transparência e a eficiência que lhes corresponde, no desenvolvimento de iniciativas de interesse mútuo, sendo conscientes dos benefícios que se originarão da cooperação estabelecida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA

Pelo presente Memorando de Entendimento, ambas as Partes entendem-se no que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETIVO

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral estabelecer um marco para cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.

ARTIGO SEGUNDO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A parceria entre a UNOPS e o CONFEA se desenvolverá em quatro grandes linhas, não, se limitando contudo a elas, a saber:

2.1.1. Divulgação de oportunidades de trabalho e consultoria na UNOPS para profissionais de Engenharia do Brasil;

2.1.2. Compartilhamento de informações, resoluções e outras regulamentações afetas à prática da engenharia no Brasil;

2.1.3. Promoção da igualdade de gênero entre profissionais de engenharia;

2.1.4. Promoção de boas práticas de sustentabilidade, incluindo temas como acessibilidade, gestão de resíduos, eficiência no uso de materias e recursos com água e energia, mudanças climáticas, impacto ambiental, mobilidade entre outros.

ARTIGO TERCEIRO – COMPROMISSO DOS PARTICIPES

3.1 O presente Memorando de Entendimento será operacionalizado por meio de um Plano de Trabalho, a ser elaborado conjuntamente entre as Partes, no qual se concretizem os resultados a serem obtidos em determinado prazo, as ações e as atividades para alcança-los e o sistema de acompanhamento de indicadores de medição para avalia-los.

3.2 O presente Memorando de Entendimento não implica compromissos financeiros para nenhuma das Partes. Quanto a isso, as Partes firmarão acordos específicos, de acordo com suas próprias regras e regulamentos, em que estarão especificados os detalhes de sua execução, o pessoal, a duração e as modalidades de financiamento respectivas, bem como os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados. Tais acordos, uma vez aprovados, serão entendidos como parte integrante do presente instrumento de cooperação.

ARTIGO QUARTO – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, a ser elaborado conjuntamente entre as Partes no âmbito desse Memorando de Entendimento, deverá ser fundamentado nas experiências bem sucedidas e nas lições aprendidas, tanto da parte do CONFEA como do no UNOPS, no Brasil e no exterior, nas áreas de compras públicas, capacitação e desenvolvimento sustentável, regional e local. Desse modo, o Plano de Trabalho será elaborado entre a UNOPS e o CONFEA após a assinatura do acordo.

ARTIGO QUINTO – CONSULTA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

5.1 As Partes se manterão reciprocamente informadas e celebrarão consultas sobre questões de interesse comum que, a seu juízo, possam conduzir a cooperação mútua.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA

5.2 A consulta e o intercâmbio de informações e documentos sob este Artigo serão realizados sem prejuízo a arranjos que possam ser necessários para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais arranjos permanecerão em vigor após o término deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas Partes dentro do escopo desta colaboração.

5.3 Nos intervalos apropriados, as Partes convocarão reuniões para revisar e avaliar o grau de progresso das atividades que se realizam no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planejar futuras atividades.

5.4 Cada Parte poderá convidar outra a enviar observadores a reuniões ou conferências organizadas por ela ou sob seus auspícios e que, na opinião de qualquer das Partes, possa ser de interesse da outra. Tais convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

ARTIGO SEXTO – COORDENAÇÃO

6.1 Para a adequada execução do presente Memorando de Entendimento, serão indicados como coordenadores interinstitucionais representantes de ambas as Partes, os quais serão responsáveis pela realização do Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente.

ARTIGO SÉTIMO – EMENDAS

7.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO OITAVO – NATUREZA DA COOPERAÇÃO

9.1 Nenhuma das Partes se desempenhará como representante ou sócio da outra Parte nem a presente cooperação constitui uma união ou associação. Nenhuma das Partes celebrará contratos ou assumirá compromissos em nome ou representação da outra Parte.

ARTIGO NONO – NOME E EMBLEMA

9.1 Sem prejuízo do previamente acordado, nenhuma das Partes utilizará o nome ou o emblema da outra Parte, salvo quando mediante a expressa aprovação prévia por escrito da outra Parte para cada caso em particular.

ARTIGO DÉCIMO – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

10.1 Nenhuma disposição do presente Memorando de Entendimento, nem de qualquer documento ou convênio relacionado com o mesmo, será entendida como renúncia às prerrogativas e imunidades de que desfruta o UNOPS nem conferirá tais prerrogativas e imunidades ao CONFEA ou seu pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser revogado ou anulado por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra, com 30 dias de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, que deverão continuar até sua conclusão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Qualquer controvérsia ou questão que surja com relação à execução ou à interpretação do presente instrumento será resolvida de forma harmoniosa pelas partes com base nas regras de boa fé e procurando para isso a máxima colaboração entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – VIGÊNCIA

13.1 O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da assinatura por ambas as Partes e terá vigência de 02 (dois) anos, renovados automaticamente, podendo encerrado mediante manifestação de uma das Partes.

Para certificação e conformidade do presente Memorando de Entendimento, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam esse documento, em duas vias, um original em português e outro em espanhol, sendo o português o texto autêntico.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2015.

Pelo CONFEA

Pelo UNOPS

JOSE TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho Federal de
Engenharia e Agronomia - CONFEA

SUELMA ROSA DOS SANTOS
Gerente do Programa para o Brasil

Testemunhas

1ª:
NOME: José Gilberto Pereira de Campos
CPF: 029313088-46

2ª:
NOME: Natalia Mendes Corrêa
CPF: 108.425.457-35

